



3747623

00135.219947/2023-61

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

OFÍCIO Nº 969/2023/CNDH/GM.MDHC/MDHC

Brasília, 15 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
GLADSON DE LIMA CAMELI
Governador do Estado do Acre
E-mail: gab.govcameli@ac.gov.br; gab.govcameli@gmail.com

Assunto: Apresenta a Resolução nº 10, de 17 de outubro de 2018 e solicita providências.

Senhor Governador,

A par de cumprimentá-lo, faço uso do presente para apresentar a Vossa Excelência o CNDH, órgão criado pela Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos, e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

Conforme o disposto na referida Lei, compete ao CNDH, dentre outras atribuições, expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo.

No exercício de suas funções, o CNDH recebeu denúncia de desocupação forçada e violenta, que não observa a **Resolução nº 10, de 17 de outubro de 2018, deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH (0581143)**, que pode ser acessada pelo site da plataforma Participa + Brasil, pelo link <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/Resoluon10SoluoGarantidorasdeconflitosfundirioscoletivosrurais.pdf>.

Nesse sentido, requer-se que seja suspensa imediatamente *as operações de desocupação em curso nos bairros Defesa Civil e Irineu Serra, com instalação de mesa de mediação do conflito com participação do CNDH e do Ministério da Justiça.*

No intuito de monitorar a implementação destas recomendações, este **Conselho solicita informações, no prazo de 48h**, sobre as providências adotadas.

Na certeza de contar com vossa colaboração, agradecemos e colocamos a equipe da Secretaria Executiva do CNDH à disposição para mais informações por meio do endereço eletrônico cndh@mdh.gov.br; ou pelo telefone (61) 2027-3907/ 3349.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

ANDRÉ CARNEIRO LEÃO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **André Carneiro Leão, Presidente**, em 15/08/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3747623** e o código CRC **4EB23ED8**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.219947/2023-61

SEI nº 3747623

Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar - Bairro Asa Sul

Página GOV.BR: - <http://www.mdh.gov.br>